

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta o processo eleitoral 2023 visando à eleição de representantes do serviço público municipal junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do VALIPREV para o triênio 2024/2026, na forma que especifica.”

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições emergentes do artigo 151 da Lei Municipal nº 4.877/2013;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 725, de 28 de julho de 2023, publicada na imprensa oficial do Município, edição nº 2.495, de 28 de julho de 2023, pág. 19, que designou os membros da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, através de Resolução do Presidente do VALIPREV, as regras que irão reger as Eleições para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal para o triênio 2024/2026, nos termos do § 2º, do artigo 151, da Lei Municipal nº 4.877/2013;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 356/2023-VALIPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais detentores cargos de provimento efetivo e de estabilidade para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2024/2026 é regulamentada pela presente Resolução.

§ 1º. A eleição referida no *caput* será realizada mediante votação eletrônica, via *internet*, de forma facultativa, das 8h do dia 04/12/2023 às 16h do dia 08/12/2023, mediante *link* disponibilizado no *site* do VALIPREV (www.valiprev.com.br), observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo 1 e as demais disposições desta Resolução.

§ 2º. Deverão ser eleitos:

- I. 3 (três) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho de Administração; e
- II. 3 (três) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho Fiscal do VALIPREV.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha, pelos servidores públicos municipais, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2024/2026, será organizado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 753, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º. As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas do dia 18 de setembro de 2023

ao dia 11 de outubro de 2023, no horário das 8h30 às 16h, no VALIPREV, localizado na rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa.

§ 1º. Competirá ao Presidente do VALIPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos, afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, informações sobre o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. Este regulamento será publicado no site do VALIPREV, bem como será entregue uma cópia a cada um dos candidatos inscritos, no ato da inscrição.

Art. 4º. São requisitos para a candidatura a Conselheiro, conforme o disposto no § 3º do artigo 148, da Lei Municipal nº 4.877/2013:

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, se ativo, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- III. não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- IV. não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;
- VI. não ter sido condenado criminalmente ou civilmente por atos atentatórios ao patrimônio público ou privado; e
- VII. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal quando integrar o colegiado mediante eleição.

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá candidatar-se a membro de apenas um dos Conselhos, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo Único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 6º. Poderão votar os servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, em atividade, bem como os aposentados, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Valinhos - VALIPREV.

§ 1º. Os servidores inativos, aposentados pelo VALIPREV, poderão votar, mas não poderão ser votados, em conformidade com o disposto no artigo 148, incisos II e III, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

§ 2º. Poderão votar, mas não poderão ser votados, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que estejam no exercício de cargo de provimento de comissão.

§ 3º. Não poderão votar, nem ser candidatos ao pleito:

I. os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Valinhos, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;

II. os servidores celetistas, contratados por prazo indeterminado; e

III. os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

§ 4º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com fundamento no artigo 147, § 1º, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 7º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares, com mandato de 3 (três) anos, para integrar cada um dos Conselhos.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º. Cada eleitor votará em até 03 (três) candidatos para o Conselho de Administração e em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§1º. Os votos em mais de 03 (três) candidatos para o Conselho da Administração e em mais de 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal invalidará os votos para o respectivo Colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados.

Art. 9º. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos originais:

- I. documento oficial de identificação;
- II. foto 3X4 recente;
- III. diploma de conclusão de graduação em ensino superior, de curso reconhecido pelo MEC;

IV. certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver;

V. certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:

- a. é titular de cargo efetivo;
- b. tem estabilidade no serviço público;
- c. possui ensino superior completo, reconhecido pelo MEC;
- d. não exerce cargo em comissão;
- e. não exerce cargo eletivo remunerado;
- f. não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 10. Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional.

Art. 11. Os servidores designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão ter parentesco com nenhum dos candidatos inscritos, até o segundo grau, seja na linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 12. Competirá à Comissão Eleitoral, composta pela Portaria nº 725, de 28 de julho de 2023:

- I. homologar as inscrições de candidatos e indeferir aquelas que não cumprirem as exigências legais;
- II. promover a distribuição, entre os servidores eleitores, de boletim informativo sobre as eleições, constando:
 - a. informações sobre o processo eleitoral;
 - b. foto dos candidatos; e
 - c. breve currículo dos candidatos, se houver.

III. fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta Resolução nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV. requisitar dos órgãos de pessoal da Prefeitura e das Autarquias municipais, bem como da Câmara Municipal, a listagem de servidores efetivos aptos a votar, preferencialmente, em arquivo eletrônico no formato “.doc” ou “.xls”;

V. divulgar nas repartições públicas, bem como por meio eletrônico, o local, dia e horário de votação;

VI. providenciar tudo o que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII. realizar a eleição;

VIII. acompanhar e participar da apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

IX. divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

X. decidir as impugnações interpostas contra seus atos; e

XI. apresentar ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral do resultado da eleição, visando ao encaminhamento à Exma. Sra. Prefeita Municipal para a edição de Decreto com as respectivas nomeações.

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, indeferindo as que não atenderem aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º. Da homologação das candidaturas caberá recurso de impugnação de candidatura perante à Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos ou servidores eleitores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolizado na sede do VALIPREV, no horário de atendimento, entre às 8h30 e às 16h.

§ 2º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em até 24h (vinte e quatro horas) da data do protocolo, sendo cabível a apresentação de defesa perante a Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deferirá ou indeferirá o recurso de impugnação das homologações em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou do exaurimento do prazo de defesa do candidato impugnado

Art. 14. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados, além de suprir a falta de currículo dos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos eles próprios, assim como pelo boletim informativo a que se refere o artigo 12, inciso II, desta Resolução.

Art. 15. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 16. A divulgação das candidaturas poderá ser realizada:

I. por meio de contatos pessoais com os servidores ativos e aposentados pelo VALIPREV;

II. nas redes sociais dos candidatos; e

III. por meio de confecção e entrega de panfletos físicos aos servidores, bem como de sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de Autarquias e pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os candidatos poderão realizar a campanha eleitoral e os contatos pessoais de 08/11/2023 a 03/12/2023.

§ 2º. Os candidatos poderão afastar-se de suas respectivas repartições públicas e do exercício das funções de seus respectivos cargos nos últimos 05 (cinco) dias úteis que antecedam a realização do pleito.

§ 3º. Os panfletos físicos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho A4 (210mm x 297mm).

Art. 17. Não será permitido na divulgação das candidaturas:

I. a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor;

II. a propaganda de chapas de candidatos;

III. a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 16 desta Resolução;

IV. a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

V. o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato nas zonas eleitorais, quando houver, ou no interior das repartições públicas em que houver pontos de acesso à internet para votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo alegar ignorância sempre que estes praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 18. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações previstas no artigo 17, incisos I e II, desta Resolução.

Art. 19. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no artigo 17, inciso IV, desta Resolução.

Art. 20. Será imposta pena de multa no valor de 01 (uma) UFMV ao candidato que praticar a infração prevista no artigo 17, inciso V, desta Resolução.

Art. 21. Será cassada a candidatura do candidato que:

I. reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas no artigo 17, incisos I, II ou IV, desta Resolução; ou

II. praticar a infração prevista no artigo 17, inciso III, desta Resolução.

§ 1º. A candidatura será cassada, inclusive, nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao(à) Presidente do VALIPREV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no *site* e no quadro de avisos do VALIPREV.

Art. 23. A identificação dos votantes será em conformidade com o determinado pelo sistema de votação.

Art. 24. O servidor efetivo e o aposentado pelo VALIPREV, ao votarem, receberão do sistema de votação eletrônica a validação de seu voto, com a confirmação de sua participação no pleito.

Art. 25. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos na sede do VALIPREV, depois de encerrado o horário de votação.

Art. 26. Apurados os votos, cumprirá à Presidência da Comissão Eleitoral, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, disponibilizando o resultado no *site* do VALIPREV e publicando no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os candidatos poderão impugnar os resultados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do VALIPREV, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 27. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, com fundamento no artigo 151, § 8º, da Lei Municipal nº 4.877/2013, em favor do servidor que contar, pela ordem:

- I. com maior tempo de serviço público municipal;
- II. com maior idade; e
- III. com maior escolaridade.

Art. 28. A Comissão Eleitoral apresentará ao(à) Presidente do VALIPREV o Relatório Geral das Eleições, como os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, visando ao encaminhamento à Exma. Sra. Prefeita Municipal para a edição de Decreto de nomeação dos servidores eleitos, bem como dos servidores por ela indicados.

Art. 29. Os conselheiros eleitos serão notificados pelo(a) Presidente do VALIPREV a apresentarem certidão negativa de condenação criminal e cível, por ato atentatório ao patrimônio público e privado e a declaração de bens, dívidas e ônus, até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 30. A Comissão Eleitoral poderá editar, no âmbito de suas competências, atos complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do VALIPREV.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Resolução nº 18, de 20 de agosto de 2020.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

Redigida e lavrada no Departamento Jurídico do VALIPREV, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 356/2023-VALIPREV.

GISELE ANGÉLICA BAIOSCHI CARDOSO
Diretora do Departamento Jurídico

Publicada no expediente do VALIPREV, nesta data, mediante afixação no local de costume.

ANA LUIZA FRONER C. BRAGA PLEPIS
Agente Administrativo

ANEXO 1
CALENDÁRIO ELEITORAL

| FASE | PRAZO | DATA |
|---|---|-------------------------|
| Inscrição das Candidaturas | 24 dias | 18/09 a 11/10 |
| Homologação e publicação no Diário Oficial do Município | | 20/10 |
| Apresentação de Recurso de Impugnação de candidatura | 2 dias úteis | 23/10 e 24/10 |
| Comunicação ao candidato impugnado | 24 horas, contadas a partir da data e horário da impugnação | |
| Defesa do candidato | 2 dias úteis, contados da comunicação da impugnação | |
| Resultado da análise das impugnações de candidaturas | 2 dias úteis, contados da data do protocolo de defesa ou do esaurimento do prazo de defesa do candidato impugnado | |
| Distribuição do Boletim de Informações sobre as eleições com a relação dos candidatos e orientação para votação | | Início: 07/11/2023 |
| Campanha Eleitoral | 26 dias | 08/11/2023 a 03/12/2023 |
| Liberação dos candidatos para a divulgação das candidaturas durante o horário de expediente. | 05 dias úteis que antecedem o processo eleitoral | Início: 27/11/2023 |

| | | |
|---|---|---|
| Período de Votação | 05 dias | Das 8h de 04/12/2023 até às 16h de 08/12/2023 |
| Apuração | Imediata | A partir das 16h de 08/12/2023 |
| Disponibilização dos resultados no <i>site</i> oficial do VALIPREV e afixação no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço municipal, do VALIPREV, do DAEV e da Câmara Municipal, e publicação no Diário Oficial do Município | | 12/12/2023 |
| Prazo para impugnação do resultado | 02 dias úteis | 13 e 14/12/2023 |
| Decisão do Recurso | 24 horas, contadas da data do protocolo de impugnação | |
| Publicação do Relatório Geral | | 19/12/2023 |
| Entrega de documentação dos conselheiros eleitos, nos termos definidos na Lei, para respectiva posse. | | até 22/12/2023 |

ANEXO 2
MODELO DE REQUERIMENTO

Valinhos, ___ de _____ de _____.

Prezados Senhores:

Comissão Eleitoral – Portaria nº 753/2023

Cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 4.877/2013 e suas posteriores alterações, e de acordo com as disposições da Resolução nº 21/2023-VALIPREV, que regulamenta as normas a serem aplicadas no processo eleitoral 2023, eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, lotado(a) no órgão/unidade _____, telefone para contato no local de trabalho _____, celular _____, e-mail: _____, **REQUEIRO** o registro de minha candidatura para concorrer à eleição de 01 (uma) vaga como membro efetivo do Conselho _____ do VALIPREV, para mandato no triênio 2024/2026, a realizar-se no período de **04/12/2023 a 08/12/2023**.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Servidor(a)

Anexos:

Documento de identificação;

Foto 3X4 recente;

Diploma de ensino superior, reconhecido pelo MEC

Certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver

Certidão do órgão de pessoal.

Currículo Pessoal

ANEXO 3

**MODELO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO PELOS ÓRGÃO DE PESSOAL
AOS SERVIDORES CANDIDATOS**

O(a) _____
certifica, para fins de elegibilidade junto à Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 753, de 28 de julho de 2023, nos termos da solicitação verbal do(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, nomeado em ____/____/____, que o(a) servidor(a) é estável no serviço público; tem ensino superior completo; não se encontra em exercício de cargo de provimento em comissão; não exerce cargo eletivo remunerado; nem ocupa cargo de agente político. E, por ser expressão da verdade, eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo _____ de _____, expedi a presente certidão em três vias de igual forma e teor, sendo duas vias entregues ao(à) servidor(a) requerente, e uma via para arquivo deste órgão/unidade, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.-----

